



LEI Nº 007/89

(alteram os artigos 6º e 10 da Lei Municipal nº 215/88, de 19 de dezembro de 1988, que dispõe institui o imposto sobre venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e gasosos e dá outras providencias)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 215/88 de 19/12/88, que institui o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - O valor do imposto será apurado quinzenalmente e recolhido pelo contribuinte até o décimo dia útil da data da apuração.

§ 1º - A falta de pagamento do imposto no prazo fixado sujeitará o contribuinte:

I - correção monetária do débito, calculado mediante aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal, para a atualização do valor dos créditos tributários;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30(trinta) dias do vencimento;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento;

IV- cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originário.

§2º - Ao contribuinte que perder, extravaiar ou rasurar a escrituração de livros ou documentos fiscais, será imposta multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, corrigido monetariamente.

§3º - Ao contribuinte que cometer fraude ou sonegação será imposta multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido, corrigido monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

§4º - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que arroladas no mesmo dispositivo legal.

§5º - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 50%(cinquenta por cento), sobre o seu valor.

Artigo 2º - O artigo 10 da lei municipal, mencionada no artigo anterior passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 - Na disciplina do lançamento do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições das leis tributárias em vigor, disciplinadoras do Imposto Sobre Serviço - ISS".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 14 de fevereiro de 1989.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e afixada em lugar público na data supra.-

Neusa Ap. Bueno
Aux. de Contabilidade, respondendo pelo Exp. da Secretaria.